

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borda

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000907/2013
Data: 14/05/2013 Horário: 09:27
Legislativo - PLO 73/2013

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDISERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº .../2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o Sindiserv – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. Constitui o objeto do convênio a intermediação de seguros e planos assistenciais coletivos em que o sindicato figure como estipulante.

Parágrafo Único. A intermediação abrangerá seguro de vida, seguro funeral, plano funerário, plano de saúde, plano odontológico, seguro de acidentes pessoais e outros tipos de seguros e planos assistenciais que vierem a ser intermediados pelo SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

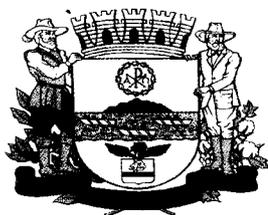
Art. 3º. Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o repasse dos valores referentes a adesão às empresas e entidades operadores de seguros e planos assistenciais coletivos.

Art. 4º. Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a criação de códigos para cada tipo de seguro ou plano assistencial, para efeito de controle do desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único. O SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, deverá, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, prestar contas ao Poder Legislativo dos repasses que fará às empresas e entidades operadoras de seguros ou planos assistenciais coletivos, deverá ainda, o SINDISERV disponibilizar ao Poder Legislativo, obedecendo o mesmo prazo determinado acima, demais informações necessárias para atualizar o banco de dados, tendo em vista as inclusões, alterações ou exclusões, informando o nome, o tipo de seguro ou plano assistencial, bem como o valor e o número de parcelas, acompanhadas da respectiva autorização assinada pelo servidor, autorizando o desconto em folha.

Art. 5º. Cabe ao Poder Legislativo, proceder os descontos e repassar ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

os valores descontados na mesma data do respectivo crédito dos vencimentos dos servidores.

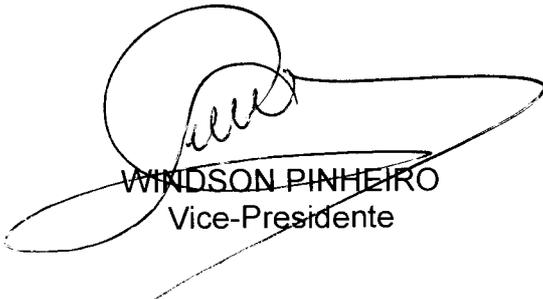
Art. 6º. O Poder Legislativo deverá informar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês os dados dos servidores que estejam em processo de rescisão de contrato de trabalho ou afastamento.

Parágrafo Único. Caberá ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, informar se há descontos pendentes de servidores para inclusão na rescisão contratual.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de maio de 2013.



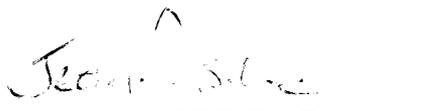
WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente



DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

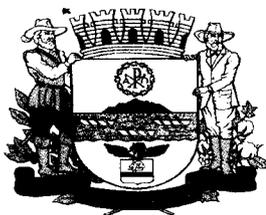


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário



JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

Ao Egrégio Plenário:

Apresentamos com este Projeto de Lei que diz respeito a celebração de convênio entre esta Casa de Leis e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ibitinga.

Tal propositura visa beneficiar os servidores do Poder Legislativo, em especial com o Plano de Saúde disponibilizado pelo Sindiserv para os dependentes dos funcionários públicos do Município com valores abaixo dos oferecidos pelos planos particulares e maior número de benefícios.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobre pares para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente



DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

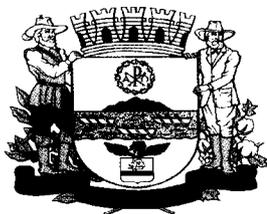


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário



JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2013

(Lei nº, de de de 2013)

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Ibitinga na Avenida Dr. Victor Maida nº 563, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 72.918.782/0001-53, representada por seu Presidente, o Senhor **Marcel Pinto da Costa**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga (SP), portador do RG nº 13.500.207 e do CPF nº 086.521.378-03, doravante denominado Câmara Municipal, e, de outro lado o **SINDISERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, na Rua Daniel de Freitas nº 1032, inscrito no CNPJ sob nº 68.324.995/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Admilson Florêncio da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga (SP), portador do RG nº 52.933.568 e do CPF nº 650.365.068-04, doravante denominado Sindicato, tem entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a intermediação de seguros e planos assistenciais coletivos em que o Sindicato figure como estipulante. Como exemplos de seguros e planos assistenciais coletivos, temos o seguro de vida, seguro funeral, plano funerário, plano de saúde, plano odontológico, tratamento odontológico, seguro de acidentes pessoais, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA

A intermediação consiste no repasse, pelo Sindicato, dos valores referentes a adesão às empresas e entidades operadoras de seguros ou planos assistenciais coletivos.

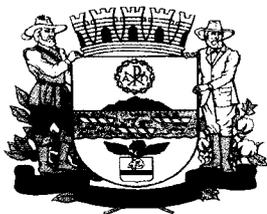
CLÁUSULA TERCEIRA

Cada seguro ou plano assistencial coletivo operando nos termos deste convênio terá um código de evento para efeito de controle do desconto em folha pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

O Sindicato deverá, improrrogavelmente, até o dia 15 (quinze) do mês, prestar contas A Câmara Municipal dos repasses que fará às empresas e entidades operadoras de seguros ou planos assistenciais coletivos, bem como, obedecendo ao prazo dado acima, ceder as informações necessárias para atualizar a base de dados deste convênio tendo em vista as inclusões, alteração ou exclusões, informando o nome de cada servidor, seguro ou plano afetado pelas atualizações, bem como o valor e o número de parcelas





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

(com prazo determinado ou indeterminado) acompanhados de respectiva autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA QUINTA

A Câmara Municipal deverá repassar ao Sindicato os valores debitados dos servidores, até o quinto dia útil subsequente ao crédito dos seus vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA

A Câmara Municipal informará ao Sindicato sobre servidores que estejam em processo de rescisão do contrato de trabalho ou afastamento para que o Sindicato faça os acertos necessários. Se houver débito pendente de servidores em processo de rescisão contratual, será encaminhado o desconto para as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente por ambas as partes com comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, bem como a devida quitação de todos os débitos por este produzido.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ibitinga,


MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

ADMILSON FLORÊNCIO DA SILVA
Presidente do SINDISERV

TESTEMUNHAS:

